



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

L      E      I    nº 4.629/2025

**Data:** 02 de dezembro de 2025

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L      E      I

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirantes, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável o imóvel descrito na Matrícula nº 14.737 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes/PR, com as seguintes características: “*Um terreno com área total de 44.732,00 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados) ou 4,4732 hectares ou ainda 1,8484 alqueires paulistas, denominado Área C, constituído por parte da matrícula nº 5.995, situado no Bairro Água do Caio, neste Município, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: partindo do marco 0 (zero) da planta geral, situado a 15 metros da margem da Rodovia BR 369 e na divisa com terras de José Furlan Ferreira, segue a divisa limitando-se com este no azimute e distância de 311°41'14" - 242,40 m até o marco 1; daí deflete à direita, limitando inicialmente com a Área B e, em seguida, com a Área A do levantamento, segue com azimute e distância de 39°30'49" - 160,51 m até o marco 10 da planta geral; daí deflete à direita e limita-se com área da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (P.M.B.), segue com azimute e distância de 131°42'32" - 305,48 m até o marco 11, também situado na margem da BR 369; daí deflete à direita e, pela margem citada, segue nos azimutes e distâncias de 234°10'58" - 19,35m, 234°49'54" - 30,88 m; 238°17'10" - 31,34 m; 242°04'18" - 30,90 m; 246°45'33" - 30,23m e 249°40'53" - 28,24 m, até encontrar novamente o marco 0 (zero), início da descrição, fechando assim o perímetro*”, destinado à construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Parágrafo único.** O imóvel referido no caput deste artigo, foi regularmente declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 3.842/2025.

**Art. 2º** A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, se dará por meio de escritura pública livre de qualquer ônus e sem cláusula resolutiva.

**Art. 3º.** O valor a ser pago pela aquisição do imóvel será de R\$ 2.425.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma:

I - R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais) à vista, no ato da assinatura da escritura pública;

II - o restante em 17 (dezessete) parcelas mensais, fixas e consecutivas, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, com vencimento da primeira parcela a partir de janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único.** O valor referido neste artigo, está dentro do valor de marcado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada pela Comissão Mista Representativa para proceder a Avaliação, nomeada pela Portaria nº 2.349/2025.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município sendo:

**07 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL**

07.001 - Divisão de Cadastro Imobiliário, habitacional

16.482.1501-2.047 - Manutenção da Secretaria de Política Habitacional

0236 0000 01.07.00.00.1.500.0000 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis.....R\$720.000,00

**TOTAL.....R\$ 720.000,00**

**Art. 5º.** Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 000 - R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2025.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal